

Edital de Licitação – Carta Convite n.º 01/2018.

Repatrição Interessada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN

Legislação: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações (L.F. n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98).

Tipo: Menor Preço Global.

Recebimento dos Envelopes: até dia 23 de abril de 2018, às 09h00min.

Abertura dos Envelopes: dia 23 de abril de 2018, às 09h05min.

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, convida Vossa Senhoria para participar da Licitação, modalidade Convite, nos termos previstos neste Edital, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para o cargo de contador, para suprir a necessidade da empresa CODESAN, conforme abaixo descrito. A abertura dos envelopes será realizada no Departamento de Compras, sito a Av. Cel Clementino Gonçalves, nº. 1290, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo, na data supra.

- 01 (uma) vaga de emprego para Contador, mediante preenchimento dos seguintes requisitos curso superior em contabilidade, devidamente inscrito perante o órgão de classe, noções de informática e conhecimentos específicos na área, submetido ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Atribuições: responder tecnicamente pela contabilidade da empresa Codesan, executar e coordenar os serviços de contabilização, levantamento de balancetes e relatórios financeiros, gerenciar os serviços de recebimento, pagamentos, escrituração eletrônica de livro caixa, boletim diário de caixa e demais documentos de escrituração eletrônica correlatos, prestar assessoramento a Diretoria Executiva, após levantamento contábil visando ao respectivo controle, coordenar o controle de adiantamentos e despesas de viagens, assessorar nos demais serviços contábeis e financeiros da empresa.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, **até as 09h00min do dia 23 de abril de 2018**, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

II - MINUTA DE CONTRATO;

III - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE SÓ ENTREGARÃO ENVELOPES CONTENDO A INDICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO OFERECIDOS;

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público, para suprir a necessidade da empresa CODESAN.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame interessadas convidadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, bem como as demais, cadastradas ou não, na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por representante legal, ou por procurador munido de **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, original ou cópia autenticada, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.3 - Os licitantes deverão entregar, em separado:

- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo IV):

4.4 – Deverão ser apresentados os seguintes envelopes:

4.4.1 - Os licitantes deverão apresentar em 01 (um) envelope opaco e lacrado, constando na parte externa o nome, endereço do proponente, menção específica da presente licitação e a expressão **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”**, com os seguintes documentos, em cópia autenticada ou no original, conforme o caso:

- Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada dos documentos pessoais R.G. e C.P.F.;
- b) Cópia autenticada da Inscrição Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS; ou documento equivalente.
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal e Fazenda Federal; ou documento equivalente.
- e) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, na área de formação de Contabilidade ou Técnico em Contabilidade;
- f) Atestado emitido por órgão da Administração Pública direta ou indireta, que comprove prestação de serviços nos moldes do objeto deste edital.

- Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal, Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários)**; do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade de débitos trabalhistas.
- f) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executa ou executou com satisfação, serviços similares em características aos constantes do objeto desta licitação.

4.5 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 03 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

4.6 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7 – A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – Os licitantes deverão apresentar em 01 (um) envelope opaco e lacrado, constando na parte externa o nome, endereço do proponente, menção específica da presente licitação e a expressão “**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**”, contendo em seu interior a proposta, conforme modelo do Anexo I, totalmente preenchida, de forma clara e legível, sob pena de desclassificação do item. Serão aceitas apenas duas casas decimais (Ex.: 0,00). A proposta de preços será apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.2 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na presente licitação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

5.3 – A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura dos envelopes.

5.4 – Cada concorrente deverá computar, no preço que formular todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.5 - Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

6.2 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

6.3 – A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

6.4 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o **MENOR VALOR GLOBAL DA INSCRIÇÃO**.

6.4.1 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

6.4.2 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que apresentem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, ou ainda aquelas que fizerem alusão a financiamentos subsidiados e de fundo perdido, assim como não atendam às especificações deste convite.

6.5 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONTRATANTE**.

7.2 - A recusa injustificada do concorrente vencedor ASSINAR O CONTRATO dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% do valor da proposta.

7.3 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato;

7.4 - Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a execução do contrato, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

7.5 - Decorridos 12 meses da execução do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

7.6 - O referido contrato administrativo será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação, terá prazo de vigência de 12 meses iniciando-se no momento da assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei Federal 8666/93**.

7.7 - O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, conforme artigo 55 inciso XIII da Lei Federal nº. 8666/93.

7.8 - O foro do contrato será o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

8 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços serão realizados junto a empresa, cujo pleno conhecimento e atendimento pelo licitante é pressuposto pelo encaminhamento de proposta.

8.2 – A taxa de execução do serviço deverá ser zero (0) para a empresa CODESAN, onde o licitante não cobrará taxa alguma para a aplicação do concurso público, ficando com o valor das inscrições para custear suas despesas.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

a. Advertência;

b. Multa;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste Edital, como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.5. A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

9.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

9.6.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

9.6.2. Pelo retardamento na execução objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

9.6.3. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5%(meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

9.6.4. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

9.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento da CONTRATADA será de custo (0) zero para a CONTRATANTE, porque a CONTRATADA receberá pelos valores das inscrições efetuadas.

11 - DAS INFORMAÇÕES

11.1 - O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min as 16h30min, na Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, ou pelo telefone (14) 3332 1299.

11.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A CODESAN poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.2 As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

12.5 - O presente Edital é Lei Interna da licitação, vincula inteiramente a empresa e os proponentes.

12.6 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12.7 - Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de abril de 2018.

Ana Carolina Pinheiro
Presidente da Comissão de Licitações

Diorges Bernardo Palma
Presidente

CONVITE Nº 01/2018

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE – CODESAN
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA PADRÃO

A Comissão de Licitações:

Nome:	
Endereço:	
CPF.:	
RG:	Telefone:

Item	Unidade	Quantidade	Especificações do Objeto	Valor das Inscrições
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para o cargo de contador, para suprir a necessidade da empresa CODESAN.	Ensino Superior R\$
Valor	Global	das	Inscrições	R\$

Proponente:

***Observações:** - O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de 60 dias após a abertura dos respectivos envelopes.

CONVITE Nº 01/2018
ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.344.157/0001-66, com sede na Av. Cel Clementino Gonçalves, n.º 1290, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Diorges Bernardo Palma, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o profissional autônomo, portador da cédula de identidade RG. n.º, CPF n.º e INSS n.º, residente e domiciliado na, n.º,, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade **Convite n.º 01/2018**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para o cargo de contador, para suprir a necessidade da empresa CODESAN.

1.2. O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto deste contrato junto a empresa CODESAN, devendo iniciar os trabalhos logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do mesmo, **podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei 8.666/93.**

2.2. O pagamento da CONTRATADA será de custo (0) zero para a CONTRATANTE, porque a CONTRATADA receberá pelos valores das inscrições efetuadas;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza pelo serviço prestado, se comprometendo a obedecer todas as exigências do objeto, o qual declara ter pleno conhecimento.

3.1.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela análise da legislação municipal, elaboração de editais, recebimento das inscrições pela internet, análise das inscrições, preparo de listas de possíveis indeferimentos de inscrições, preparo de listas de candidatos, sinalização do prédio para realização das provas, preparo, tiragem e embalagem das provas, coordenação e aplicação das provas, correção das provas através de leitura de ótica, classificação final, assessoria administrativa em casos de recursos e relatório final.

3.1.2. - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Elaboração de minutas de editais e textos para convocação dos candidatos, que serão submetidos à apreciação da CODESAN;
- b) Planejamento e levantamento técnico para execução do Certame;
- c) Elaboração de matrizes destinadas à confecção de material de divulgação;
- d) Formação de cadastro de candidatos através de digitação das informações prestadas pelos mesmos;
- e) Distribuição dos candidatos inscritos por prédios e salas;

- f) Entrega à CODESAN da lista das inscrições por ordem alfabética e cargo, com dados cadastrais e convocação para realização das provas com seus locais e salas;
- g) Elaboração das provas através de bancas especializadas;
- h) Reprodução e montagem das provas;
- i) Empacotamento e lacração das provas por cargo, local, sala e número de candidatos,
- j) Supervisão quando da aplicação das provas;
- k) Treinamento do pessoal que irá fiscalizar a aplicação das provas nos respectivos locais;
- l) Disponibilizar às suas expensas, pessoal para fiscalização e aplicação das provas;
- m) Respostas à Comissão dos eventuais recursos na esfera administrativa e jurídica;
- n) Relatórios dos resultados finais para a CODESAN, na forma impressa e digital;
- o) Sinalização do prédio e salas para orientação de candidatos;
- p) Recebimento das inscrições pela internet;
- q) Contagem de pontos dos títulos;
- r) Disponibilização física ou eletrônica do caderno de questões;
- s) Sigilo em todo o processo se responsabilizando civil e criminalmente pela quebra do mesmo;
- t) Disponibilizar logo após o encerramento das provas o caderno de questões e gabarito para resguardo do direito a recursos.

3.2. O **CONTRATADO** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à execução do objeto ora licitado;

3.5. O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto deste contrato em conformidade com o especificado na cláusula primeira, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do **CONTRATADO** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo **CONTRATADO**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

3.7. Decorridos 12 meses do contrato, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.4. O **Contratado** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

4.5. O **CONTRATADO** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5%(meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados;

5.2. O **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo, o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao **CONTRATADO** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. O **CONTRATADO** fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal n.º. 8666/93, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

**Contratante: Companhia de Desenvolvimento
Santacruzense – CODESAN
Diorges Bernardo Palma
Presidente**

Contratado:.....

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:

ANEXO III

**DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, DECLARO que examinei criteriosamente os documentos deste Edital e julgo-os suficientes para a elaboração das propostas técnica e financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos e entrego somente envelopes contendo indicação dos produtos e preços oferecidos. DECLARO ainda que até a presente data, não fui considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

(data)

(assinatura)